



PROCESSO N.º 156/04
PARECERES N.ºs 156/04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 156/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Genet. Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos
03/08/04
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 97 /2004

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Ficam as empresas em geral e os particulares, que gerarem resíduos provenientes de construções ou demolições, na forma especificada no parágrafo único, responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem ou disposição final.

Parágrafo Único – Para o fim de que trata este artigo, consideram-se resíduos de construção e demolição (RCD):

- I- Conjunto de fragmentos, restos ou sobras de tijolos, blocos, materiais cerâmicos, madeiras, aços, concretos, agregados miúdos e graúdos, aglomerantes, pastas e argamassas, etc. provenientes da construção de uma obra;
- II- Materiais inúteis resultantes de demolições e manutenções de obras de construção em geral.

Artigo 2º -

As empresas e os particulares que gerarem resíduos de construção e demolição (RCD) ficam obrigados, às suas expensas, a fazer os procedimentos de coleta, reutilização e reciclagem dos mesmos, ou sua disposição final em áreas previamente determinadas e autorizadas.



Câmara Municipal de Assis

Flo. n.º	03
Proc.	156/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 3º - Ao Poder Público Municipal caberá a indicação e autorização das áreas do Município que deverão receber a disposição final dos resíduos de construção e demolição (RCD), descritos na forma da presente Lei.

Parágrafo Único – As áreas referidas no caput deste artigo poderão ser públicas ou particulares.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a promover a reciclagem dos resíduos de construção e demolição (RCD) dispostos nas áreas, nos termos dos artigos 2 e 3 desta Lei.

Artigo 5º - Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final dos resíduos de construção e demolição (RCD):

- I- Lançamento em áreas urbanas ou rurais, não autorizadas;
- II- Queima a céu aberto ou em recipientes;
- III- Lançamento em corpos d'água, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

Artigo 6º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- II- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- III- Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de construção, licença ou funcionamento concedido à empresa ou ao particular.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 156/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2.004.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 01
Proc. 156/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a responsabilidade do descarte adequado dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), vulgarmente conhecidos como “entulhos de construção”.

O objetivo da presente propositura é o de exigir de todas as empresas em geral e os particulares que gerarem resíduos em decorrência de construções e demolições a responsabilização por dar destinação adequada a esses produtos, adotando para tanto procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem ou disposição final em áreas previamente determinadas e autorizadas pelo Poder Público.

Outrossim, o projeto prevê permissão para que a Administração Municipal promova a reciclagem desses produtos dispostos nas áreas adequadas.

O projeto prevê proibição de destinação final dos resíduos de construção e demolição (RCD) por meio de lançamento em áreas urbanas ou rurais, não autorizadas, queima a céu aberto ou em recipientes ou através do lançamento em corpos d'água, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações, fixando penalidades gradativas ao infrator, em caso de desobediência ou inobservância de qualquer dos dispositivos do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2004.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06
Proc. 156/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 97/ 2.004 PARECER Nº 156/2004

Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de resíduos provenientes de construções e demolições e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre a responsabilidade da destinação de resíduos provenientes de construções e demolições e dá outras providências.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 30 de agosto de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico